



Rio de Janeiro, 28 de março de 2016
Ref.15-12-07-COMINAD-RELATÓRIO_FINAL_FEDMS(00)

RELATÓRIO FINAL

Processo Desfiliação 001.2016

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de desfiliação, tendo aberto novo prazo para regularização e defesa, cumprindo o princípio do contraditório, de acordo com a nota oficial nº 056-2016, que concedeu novo prazo para manifestação/ regularização, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Dos fatos

Considerando:

- 1) Art. 2, §2º do Estatuto CBTM - A CBTM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas diretas ou indiretas, quando conflitantes com as suas normas.
- 2) Art. 10 do Estatuto da CBTM - As obrigações contraídas pela CBTM não e estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBTM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBTM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas integralmente na realização de suas finalidades. (grifo nosso)
- 3) Art. 61 do Estatuto da CBTM - São deveres de toda Entidade filiada, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos:

(...)

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTM recolhendo aos cofres desta nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer



obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas (grifo nosso);

(...)

t) satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a CBTM;

(...)

4) Que esta Comissão tomou conhecimento sobre o Processo (Investigação) que tramita no Ministério Público, e tendo por base o dispositivo abaixo, passa a avaliar:

Art. 11, §2º - Caberá ao Comitê Executivo aferir a inidoneidade de membro filiado ou representante da CBTM, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da CBTM, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional. (grifo nosso).

Art. 13, §2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentos indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo. (grifo nosso)

5) Que este processo deverá ser submetido à validação por parte do STJD, cumprindo o que prevê o CBDJ:

Art. 111 do CBDJ - A imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, com o objetivo de manter a ordem desportiva, somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§1º - A decisão administrativa expedida para aplicação de suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva será homologada pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), mediante remessa de ofício.

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:



- I) que conferido prazo para regularização a citada Federação apresentou regularização da documentação solicitada e prevista no estatuto da CBTM, conforme artigo 61 e notas oficiais que regulamentam o tema;
- II) que conferido prazo para regularização do débito existente, cujo parcelamento concedido anteriormente não foi cumprido, tendo sido refeito em segunda oportunidade, porém não assumido, encontra-se ainda em aberto, não deferindo esta Comissão novo parcelamento mediante a reincidência do não-cumprimento;
- III) que diante do conhecimento de processo investigativo estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, em função de indícios de não prestação de contas da atual gestão e outras possíveis irregularidades, esta Comissão, à luz do artigo 11 do estatuto da CBTM, entende da fragilidade da atual gestão em cumprir com suas responsabilidades, maculando o nome da entidade e do tênis de mesa; o que está em desalinho com a prática legal;
- IV) que diante de ofício exarado pela Fundação de Esportes do Mato Grosso do Sul, onde exhibe a declaração de inadimplência da atual gestão da Federação, desde o ano de 2010, no valor de R\$ 100 mil reais, impossibilitando a entidade de conveniar com quaisquer entes públicos, infringindo o estatuto da CBTM, artigo 61, "c", "d", "t";
- V) que a Federação não realizou eventos estaduais no ano de 2015, indo de encontro com o artigo 61, "j".

2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, não havendo outra alternativa ante a complexa e lamentável situação, acima explicitada, entendemos pela irregularidade e descompromisso desta entidade como estatuto da CBTM e normas do CBJD, ao que opinamos pela **DESFILIAÇÃO** da Federação de Tênis de Mesa do Mato Grosso do Sul e recomendamos ao Comitê Executivo da CBTM que promova tal ato, com todos os efeitos de praxe, devendo este procedimento ser encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias, *ad referendum* da Assembleia Geral 2016.

Rio de Janeiro, 28 de março 2016.



DANIELLE COELHO SCHROEDER

PAULA EMERENCIANO

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

PRISCILA JÚLIA CARDOSO